1

2

APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR

Igor Maciel

Advogado. Mestre em Direito pelo UNICEUB/DF.

profigormaciel@gmail.com

@ Prof Igor Maciel

Licitações Públicas
Prof. Igor Maciel

3

LICITAÇÕES PÚBLICAS

Licitações Públicas
@Prof Igor Maciel

4

INTRODUÇÃO

5

LICITAÇÕES PÚBLICAS

- O que é uma licitação?
- Procedimento destinado à seleção da melhor proposta dentre aqueles interessados em contratar com a Administração Pública;
- **Finalidade:** Melhor contratação possível para a Administração Pública;

6

FINALIDADES DA LICITAÇÃO

- A realização do procedimento serve a duas finalidade fundamentais:

  a) Buscar a melhor proposta, estimulando a **competitividade**;

  b) Oferecer iguais condições a todos, promovendo a **isonomia**;

- A licitação se destina a proporcionar à Administração Pública a realização do negócio mais vantajoso e assegurar aos interessados que concorram em condições de igualdade;

7

LICITAÇÕES PÚBLICAS

- Processo público para seleção imparcial da melhor proposta;
- Imperativos da **isonomia**, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público;
- Melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer;
- Procedimento obrigatório;

8

CONCEITO

- Para José dos Santos Carvalho Filho

é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles que por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

9

CONCEITO

- Di Pietro

*pode-se definir a licitação como o **procedimento administrativo** pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, **a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.***

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

10

CONCEITO

- Procedimento (série de atos administrativos com um objetivo desejado);
- Administrativo;
- Obrigatório para entidades governamentais;
- Mediante convocação de interessados;
- Promovendo uma competição;
- Fornecer bens ou serviços, assim como locar ou alienar bens públicos;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

11

CONCEITO

- Visando celebrar contrato administrativo;
- Com quem oferecer a melhor proposta;
- **Mas professor, tenho uma dúvida....**
- **A melhor proposta sempre será a mais baixa?**
- Não necessariamente.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

12

LICITAÇÕES PÚBLICAS

- **Previsão na Constituição Federal;**
- **Art. 37, inciso XXI da CF:**

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*

13

LICITAÇÕES PÚBLICAS

- **Regulamentado pela Lei 8.666/93;**
- **Professor, quais seriam as finalidades da licitação?**
- Vamos ler o artigo 3º, da Lei 8.666/93;

14

FINALIDADES DA LICITAÇÃO

- Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993:

> *Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

FINALIDADES DA LICITAÇÃO

- Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993:
  - observância do princípio constitucional da isonomia,
  - a seleção da proposta mais vantajosa para a administração; e
  - a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Qual o objeto da licitação?**
- Art. 37, inciso XXI da CF:

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

OBJETO DA LICITAÇÃO

- Art. 2º da Lei nº 8.666/93:

> *Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

OBJETO DA LICITAÇÃO

- Obrigatoriedade de licitação para
  - compra de bens móveis ou imóveis;
  - contratação de serviços, inclusive de seguro e publicidade;
  - realização de obras;
  - alienação de bens públicos e daqueles adquiridos judicialmente ou mediante dação em pagamento, doação, permuta e investidura (art. 17 da Lei nº 8.666/1993);
  - outorga de concessão de serviço público;
  - expedição de permissão de serviço público.

19

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE LICITAÇÕES

20

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR

- Art. 22, inciso XXVII da CF :

*Art. 22. Compete **privativamente à União** legislar sobre:*

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR

- Compete à União legislar sobre normas gerais quanto às licitações;
- Aos outros entes cabe a competência supletiva, desde que as normas editadas não sejam contrárias aos preceitos da norma geral;

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR

- Para o STF:
- Ementa: (...) **A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando "a igualdade de condições de todos os concorrentes".** (...) (RE 423560, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 18-06-2012 PUBLIC 19-06-2012 RT v. 101, n. 923, 2012, p. 678-683)

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR

- Lei Federal (aplicação no âmbito da União) X Lei Nacional (aplicação para todos os entes);
  - Exemplo Lei Federal: Lei 8.112/90;
  - Exemplo Lei Nacional: Código Tributário Nacional;
- **A Lei 8.666/93 tanto contem disposições como norma geral como disposições específicas e aplicáveis apenas à União (STF: natureza "híbrida");**
- Competência concorrente sobre legislação para os entes da administração pública (normas gerais – União e questões específicas demais entes);

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR

- Ex. Artigo 17, I, “b”, II, “b” e I, “c”, aplicam-se exclusivamente à União (não se trata de uma norma geral);

> *EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para **esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas.** Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte.*
>
> *(ADI 927 MC, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/1993, DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039)*

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR

- Dispositivos constitucionais quanto a norma específica da União;
- Dispositivos inconstitucionais como regra geral;

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR

- Finalizando....
- A Lei 8.666/93 não esgotou a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre o tema;
- Possível que a União edite novas normas sobre a mesma matéria;
- Ex: Lei do pregão (10.520/2002);

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR

- Fernanda Marinela

"A competência para produzir normas gerais não significa o dever de concentrar todas elas em um único diploma legislativo".

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR

Competência para legislar sobre licitação - Art. 22, XXVII, CF.

Privativa da União!

PARA NORMAS GERAIS

FIQUE ATENTO!

Estados, Municípios e o Distrito Federal, tem competência para legislar sobre NORMAS ESPECIAIS!

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

29

DEVER DE LICITAR

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

30

DEVER DE LICITAR

- **Quais órgãos / entidades possuem o dever de licitar?**
- Todas as entidades e órgãos públicos pertencentes aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Artigo 1º, Lei 8.666/93;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

31

DEVER DE LICITAR

- Art. 1º da Lei nº 8.666/93:

> *Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações* ***no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios****.*
>
> *Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei,* ***além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.***

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

32

DEVER DE LICITAR

- Complementando.....
- Artigo 117, Lei 8.666/93:

> *Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações* ***realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas*** *regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.*

DEVER DE LICITAR

- Lista:
  - Poder Legislativo;
  - Poder Judiciário;
  - Ministério Público;
  - Tribunais de Contas;
  - Fundações governamentais;

DEVER DE LICITAR

- Órgãos da administração pública direta;
- Autarquias e fundações públicas;
- Agências reguladoras e agências executivas;
- Associações públicas;
- Consórcios públicos;
- Fundos Especiais;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

35

DEVER DE LICITAR

- **E as empresas públicas e sociedades de economia mista precisam licitar?**
- Artigo 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/93 exige o procedimento licitatório:

> *Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, **as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.***

- Seria ilógico, contudo, uma exigência **cega** de procedimento licitatório;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

36

DEVER DE LICITAR

- **Constituição Federal, então, previu uma necessidade de diferenciação;**

  Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

  § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

  III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

DEVER DE LICITAR

- Pessoas Jurídicas de Direito Privado;
- Atuam no mercado... regime concorrencial;
- E se toda vez que a PETROBRÁS comprasse um barril de petróleo, precisasse fazer uma licitação?
- Lei das Estatais precisa diferenciar esta forma de contratação;
- Mas a Lei nunca havia sido editada...

DEVER DE LICITAR

- Doutrina firmou entendimento no sentido de que:
  - Entes da Administração Pública (pessoas jurídicas de direito público) e
  - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que prestam serviços públicos;
  - Regidos pela Lei 8.666/93;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

39

DEVER DE LICITAR

- Doutrina firmou entendimento no sentido de que:
  - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que exercem atividade econômica precisariam de um procedimento simplificado;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

40

DEVER DE LICITAR

- **E as empresas públicas e sociedades de economia mista precisam licitar?**
  - Dividem-se em prestadoras de serviço público e aquelas que exercem atividade econômica;
  - Lógica:
    - Exerce atividade econômica: não precisa licitar (agilidade nas contratações);
    - Presta serviço público: precisa licitar;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

41

DEVER DE LICITAR

- Enquanto não editada a lei das estatais, PETROBRÁS e ELETROBRÁS criaram estatutos simplificados para licitações;
- Estavam sendo questionados judicialmente;
- Lei 13.303/2016;
- A lei das estatais resolveu o problema?
- Penso que a lei foi muito tímida.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

42

DEVER DE LICITAR

- **Lei 13.303/16;**

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ***que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.***

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

43

DEVER DE LICITAR

- **E as empresas públicas e sociedades de economia mista precisam licitar?**

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, ***serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30****.*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

44

DEVER DE LICITAR

- **E as empresas públicas e sociedades de economia mista precisam licitar?**

§ 3o São as empresas públicas e as sociedades de economia mista **dispensadas** da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos **objetos sociais**;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

45

DEVER DE LICITAR

- **Serviços Sociais do Sistema "S"**
  - Recebem recursos públicos;
  - São obrigadas ao procedimento licitatório;
  - Este procedimento poderá ser simplificado, previsto em seus estatutos;
  - Não há necessidade de se seguir a Lei 8.666/93;

46

DEVER DE LICITAR

- **Conselhos de Classe**
  - Autarquias Profissionais;
  - Pertencem à Administração Indireta;
  - Precisam obedecer ao procedimento licitatório;
  - Não é o procedimento da Lei 8.666/93, poderá ser definido um procedimento diferenciado nas leis criadoras;

DEVER DE LICITAR

- **E a OAB?**
  - Entidade *sui generis;*
  - Não é autarquia;
  - Não faz parte da Administração Direta ou Indireta;
  - Não precisa de licitação;

DEVER DE LICITAR

3. A OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro.

4. A OAB não está incluída na categoria na qual se inserem essas que se tem referido como "autarquias especiais" para pretender-se afirmar equivocada independência das hoje chamadas "agências".

5. Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada. Essa não-vinculação é formal e materialmente necessária.

DEVER DE LICITAR

6. A OAB ocupa-se de atividades atinentes aos advogados, que exercem função constitucionalmente privilegiada, na medida em que são indispensáveis à administração da Justiça [artigo 133 da CB/88]. É entidade cuja finalidade é afeita a atribuições, interesses e seleção de advogados. Não há ordem de relação ou dependência entre a OAB e qualquer órgão público.

7. A Ordem dos Advogados do Brasil, cujas características são autonomia e independência, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. A OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas. Possui finalidade institucional.

(ADI 3026, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006 PP-00031 EMENT VOL-02249-03 PP-00478 RTJ VOL-00201-01 PP-00093)

DEVER DE LICITAR

- **Organizações Sociais (OS)**
  - Quando a OS for celebrar um contrato com um terceiro: não precisa licitar;
  - Quando a Administração Pública for celebrar um contrato com a OS: a licitação será dispensável quanto a atividades englobadas no contrato de gestão;

    Art. 24. É dispensável a licitação: (...)
    XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

DEVER DE LICITAR

- **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**
  - Assim como nas OS, em regra não precisam licitar;
  - Há uma exceção para ambos;

DEVER DE LICITAR

- **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**

Decreto 5.504/2005:

Art. 1o Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos ***que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União*** *deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens* ***repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública,*** *de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.*

53

DEVER DE LICITAR

- **Quem não precisa licitar?**
  - Empresas privadas;
  - Concessionários de serviços públicos;
  - Permissionários de serviços públicos;
  - Organizações Sociais (OS) – exceção Decreto 5.504/05;
  - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – exceção Decreto 5.504/05;
  - OAB;

54

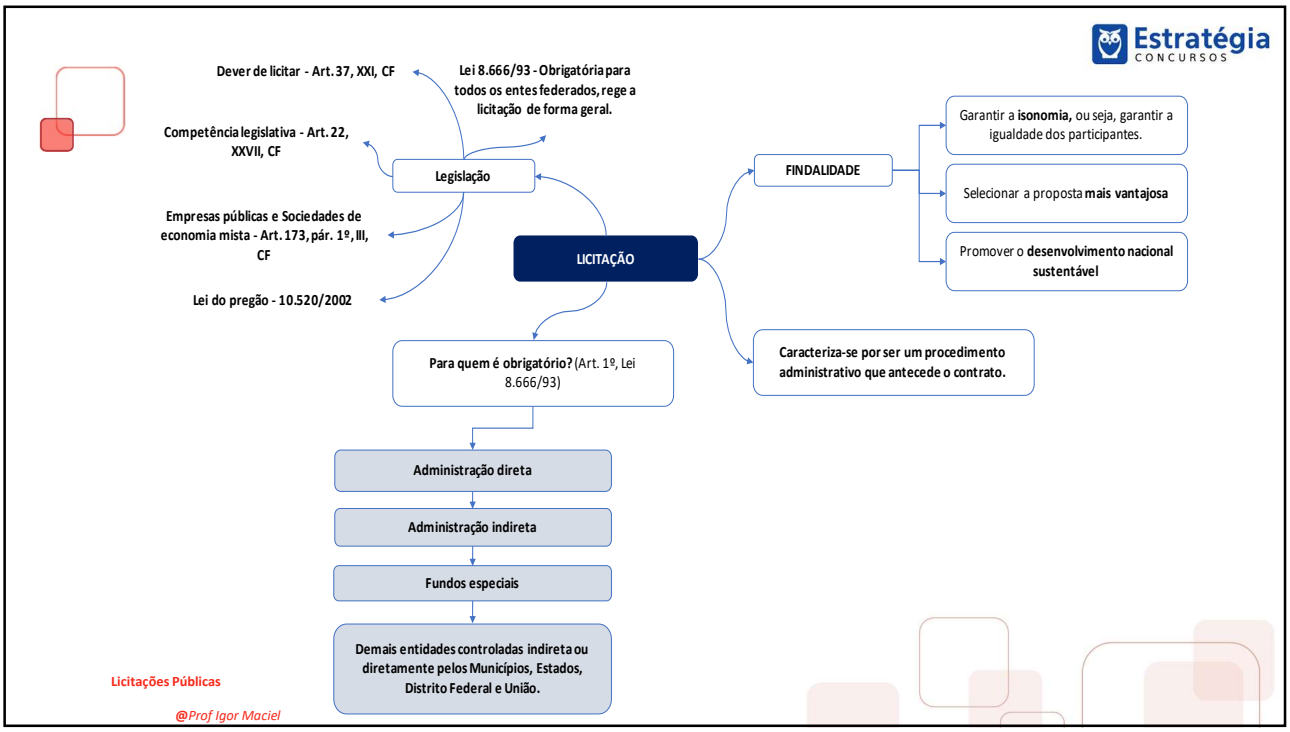
Estratégia CONCURSOS
Dever de licitar - Art. 37, XXI, CF
Lei 8.666/93 - Obrigatória para todos os entes federados, rege a licitação de forma geral.
Competência legislativa - Art. 22, XXVII, CF
Legislação
Empresas públicas e Sociedades de economia mista - Art. 173, pár. 1º, III, CF
Lei do pregão - 10.520/2002
LICITAÇÃO
FINDALIDADE
Garantir a isonomia, ou seja, garantir a igualdade dos participantes.
Selecionar a proposta mais vantajosa
Promover o desenvolvimento nacional sustentável
Caracteriza-se por ser um procedimento administrativo que antecede o contrato.
Para quem é obrigatório? (Art. 1º, Lei 8.666/93)
Administração direta
Administração indireta
Fundos especiais
Demais entidades controladas indireta ou diretamente pelos Municípios, Estados, Distrito Federal e União.
Licitações Públicas
@Prof Igor Maciel

55

Estratégia CONCURSOS
INTERVALO
Igor Maciel
Advogado. Mestre em Direito pelo UNICEUB/DF.
profigormaciel@gmail.com
@ Prof Igor Maciel
Licitações Públicas
Prof. Igor Maciel

56

PRINCÍPIOS

57

PRINCÍPIOS

- O procedimento licitatório deve observar todos os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e alguns princípios específicos;
- Princípios genéricos: caput, artigo 37, Constituição Federal;

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos* ***princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

58

PRINCÍPIOS

- **Princípios aplicáveis à licitação;**
- Art. 3º, Lei nº 8.666/93

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e* ***será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos****.*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

59

PRINCÍPIOS

- **Princípio da legalidade;**
- Base da atividade administrativa;
- O administrador público está adstrito aos ditames legais;
- Previsão expressa no artigo 4º, da Lei 8.666/93:

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

60

PRINCÍPIOS

- **Princípio da legalidade;**

Art. 4o Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ***têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei,*** *podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.*

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

61

PRINCÍPIOS

- **Princípio da legalidade;**
- Professor, então todo e qualquer formalismo deve ser exigido, sob pena de nulidade?
- Quais os limites desta afirmação?

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

62

PRINCÍPIOS

- **Princípio da legalidade;**
- STJ repudia o formalismo exagerado, desimportante para a configuração do ato cujo descumprimento não gera prejuízo para as partes;

> ***1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.*** *(...) (RMS 15.530/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294)*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

63

PRINCÍPIOS

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ***1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.*** *2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida.*

(MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163)

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

64

PRINCÍPIOS

- **Princípio da isonomia**
- Defende a igualdade entre todos que se encontram na mesma situação;
- Tratamento igualitário a todos os concorrentes;
- Tratamento igual para os licitantes;

65

PRINCÍPIOS

- **Princípio da isonomia**;
- Art. 3º, §1º da Lei nº 8.666/93:

> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

66

PRINCÍPIOS

- **Professor, quais os limites de interpretação do princípio da isonomia?**
- Finalidade da licitação: promover o desenvolvimento nacional sustentável;

> *Lei 8.666/93.*
> *Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da* ***isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável*** *e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

67

PRINCÍPIOS

- **Princípio da isonomia**
- Legislação passou a permitir algumas ressalvas ao princípio da isonomia;
- Situações onde o próprio legislador expressamente privilegia determinado licitante;
- Tratamento desigual aos desiguais;
- Inexistência de inconstitucionalidade;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

68

PRINCÍPIOS

- **Princípio da isonomia – Margem de Preferência**
- Na licitação pode ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
- Definida pelo Poder Executivo Federal, limitada a até 25% acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros, com base em estudos periódicos que não ultrapassem 5 anos e levem em consideração:

    1. geração de emprego e renda;
    2. efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

69

PRINCÍPIOS

- **Princípio da isonomia**;

    3. desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País.
    4. custo adicional dos produtos e serviços;
    5. em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

70

PRINCÍPIOS

- **Tratamentos diferenciados**
  - **PODERÃO** ser concedidos nas contratações públicas de U, E/DF e M;
  - Promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
  - ampliação da eficiência das políticas públicas e
  - incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente;

PRINCÍPIOS

- **E o que mais cai em provas?**
- **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**
- E a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte? Esta pode ser feita de forma diferenciada?
- Sim.

PRINCÍPIOS

- **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**
- Lei 8.666/93:

Art. 5o-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

73

PRINCÍPIOS

- **Princípio da isonomia - LC 123/2006:**

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

74

PRINCÍPIOS

- Princípio da isonomia;

75

PRINCÍPIOS

- Princípio da impessoalidade;
- Necessidade de tratamento igual aos licitantes, sem direcionamento ou favoritismos;

76

PRINCÍPIOS

- **Princípio da moralidade**
- Este princípio guarda uma relação bem íntima com o princípio da legalidade;
- A Administração não poderá se valer de condutas imorais ou que se desviem da conduta ética exigida.

77

PRINCÍPIOS

- **Princípio da competitividade**;
- A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da licitação;
- As exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações;

Lei 8.666/93. Art. 3º. [...] § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ...

78

PRINCÍPIOS

- **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**;
- A Administração Pública e os participantes do certame precisam obedecer às normas legais e às expressas previsões do Edital;
- Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha* ***estritamente vinculada****.*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

79

PRINCÍPIOS

- **Princípio do julgamento objetivo das propostas**
- O edital deve apontar claramente o critério de julgamento a ser adotado para determinar o licitante vencedor;
- A análise de documentos e propostas deve se basear em critérios objetivos predefinidos no instrumento convocatório e não em elementos subjetivos;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

80

Estratégia CONCURSOS

PRINCÍPIOS

- **Princípio do julgamento objetivo das propostas;**

Lei 8.666/93
Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, *devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

Licitações Públicas
@Prof Igor Maciel

81

Estratégia CONCURSOS

PRINCÍPIOS

- **Princípio da indistinção**;
- São vedadas preferências quanto à naturalidade, à sede e ao domicílio dos licitantes;

Licitações Públicas
@Prof Igor Maciel

82

PRINCÍPIOS

- **Princípio da inalterabilidade do edital**;
- Em regra, o edital não pode ser modificado após sua publicação;
- Havendo necessidade de alteração, deve ser garantida:
  a) ampla publicidade e;
  b) a devolução dos prazos para não prejudicar os potenciais licitantes que eventualmente tenham deixado de participar do certame em razão da cláusula objeto da modificação;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

83

PRINCÍPIOS

- **Princípio do sigilo das propostas**;
- Os envelopes com as propostas não podem ser abertos e seu conteúdo divulgado antes do momento adequado, em sessão pública marcada com esta finalidade;
- Art. 43, §1º da Lei nº 8.666/93:

  Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

  § 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

84

PRINCÍPIOS

- **Princípio da vedação à oferta de vantagens**;
- Proibição de propostas vinculadas às ofertas de outros licitantes;
- Art. 44, §2º da Lei nº 8.666/93:

  Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

  § 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou ***vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes****.*

PRINCÍPIOS

- **Princípio da obrigatoriedade**;
- Realização de licitação como um dever do Estado;

PRINCÍPIOS

- **Princípio da adjudicação compulsória**;
- Obriga a Administração a atribuir o objeto da licitação ao vencedor do certame;

87

PRINCÍPIOS

- **Princípio do formalismo procedimental**;
- As regras aplicáveis ao procedimento licitatório são definidas diretamente pelo legislador, não podendo o administrador público descumpri-las ou alterá-las livremente;
- **E se houver o descumprimento de uma formalidade?**
- O postulado pás de nullité sans grief (não há nulidade sem prejuízo) é aplicável ao procedimento licitatório;
- Necessário que o licitante demonstre o prejuízo sofrido para anular o ato;

88

PRINCÍPIOS

- **Há ainda na licitação a incidência dos princípios gerais de Direito Administrativo;**
- Legalidade;
- Publicidade;
- Moralidade Administrativa;
- Impessoalidade;

89

PRINCÍPIOS

- **E o princípio da sustentabilidade?**
- **Lei 8.666/93 (alteração inserida no ano de 2010):**

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração ***e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável*** *e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

90

PRINCÍPIOS

- **E o princípio da sustentabilidade?**
- Prática decorrente da ideia de desenvolvimento nacional sustentável;
- Procedimento licitatório incentivando a proteção ambiental;

91

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

92

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

- A licitação exige três pressupostos fundamentais para ser realizada;
- Inexistindo um deles, não há que se falar em procedimento licitatório;

93

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

- <u>São eles:</u>
  - **pressuposto lógico**: consistente na pluralidade de objetos e ofertantes;
  - **pressuposto jurídico**: caracteriza-se pela conveniência e oportunidade na realização do procedimento licitatório;
  - **pressuposto fático**: é a exigência de comparecimento de interessados em participar da licitação;

94

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

- **Pressuposto lógico** *(pluralidade de objetos e ofertantes)*
  - Ausente o pressuposto lógico, deve haver contratação direta por inexigibilidade de licitação;
  - Objeto ou serviço singular ou produtor / fornecedor exclusivo;
  - Exemplo: aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo (art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993);

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

95

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

- **Pressuposto lógico** *(pluralidade de objetos e ofertantes)*

Lei 8.666/93. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver ***inviabilidade de competição****, em especial:*

*I - **para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

96

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

- **Pressuposto jurídico** *(conveniência e oportunidade na realização do procedimento licitatório)*
  - A falta do pressuposto jurídico pode caracterizar hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação;
  - O procedimento licitatório (sua organização) pode ser mais caro que o próprio objeto a ser contratado;
  - Exemplo: obras e serviços de engenharia de valor inferior a 33 mil reais (art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993);

97

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

- **Pressuposto jurídico** *(conveniência e oportunidade na realização do procedimento licitatório)*
- **Fernanda Marinela**

"A licitação tem que ser um meio apto para a Administração perseguir o interesse público.
Caso o procedimento coloque em risco esse interesse, ele será inviável, já que a licitação não pode prejudicar o que deve proteger.
Ela não é um fim em si mesma, mas um meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo".

98

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

- **Pressuposto jurídico** *(conveniência e oportunidade na realização do procedimento licitatório)*

Lei 8.666/93. Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

10% Convite – R$. 150.000,00 (atualizado pelo Decreto 9.412/2018 – R$. 330.000,00)

99

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

- **Pressuposto fático** *(comparecimento de interessados em participar da licitação)*
  - A ausência do pressuposto fático implica a autorização para contratação direta por dispensa de licitação;
  - Licitação deserta;

100

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

- **Pressuposto fático** *(comparecimento de interessados em participar da licitação)*
  - **Como assim licitação deserta? O que seria?**

    É a situação em que nenhum interessado aparece para participar da licitação, hipótese na qual o art. 24, V, da Lei 8.666/93 autoriza dispensa de licitação, se esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, desde que mantidas, na contratação direta, todas as condições preestabelecidas.

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

- **Pressuposto fático** *(comparecimento de interessados em participar da licitação)*

  Art. 24, Lei nº 8.666/1993:

  V - É dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior ***e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas****, neste caso, todas as condições preestabelecidas.*

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

- **Mas professor, o que seria licitação fracassada?**

Diferentemente da licitação deserta, na licitação fracassada há sim interessados, mas todos são inabilitados ou desclassificados.

Lembrando que na licitação deserta não aparecem interessados.

Também as consequências são distintas: enquanto a licitação deserta permite a contratação direta, desde que observadas as circunstâncias descritas, a fracassada possibilita à Administração conferir novo prazo para todos e prosseguir com o certame.

103

OBRIGADO!

Igor Maciel

Advogado. Mestre em Direito pelo UNICEUB/DF.

profigormaciel@gmail.com

@ Prof Igor Maciel

104

105

106

APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR

Igor Maciel

Advogado. Mestre em Direito pelo UNICEUB/DF.

profigormaciel@gmail.com

@ Prof Igor Maciel

107

LICITAÇÕES PÚBLICAS
PARTE 2

108

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- A regra no Direito Brasileiro é a obrigatoriedade de licitação;
- Excepcionalmente, a legislação autoriza a realização de contratação direta sem licitação;
- **Podemos falar em:**
  - dispensa;
  - inexigibilidade;
  - licitação dispensada

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- "Dispensável": discricionariedade quanto à dispensa ou não da licitação;
  - Licitar é uma faculdade do administrador;

111

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Há casos em que a dispensa é obrigatória, ou seja, **é dispensada e não dispensável**: o administrador estaria proibido de licitar;

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada** esta nos seguintes casos:*

112

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **Qual a diferença então entre licitação dispensada, licitação dispensável e licitação inexigível?**
  - Licitação dispensada é a que a lei determina que se faça sem licitação;
  - Dispensável é a que a lei permite fazer sem a licitação; e
  - Inexigível é aquela em que a licitação é logicamente inviável;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

113

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **Quais as hipóteses de dispensa de licitação?**
- Licitação dispensável;
- A licitação é possível mas a lei permite que o administrador a dispense (licita se quiser);
- Artigo 24, Lei 8.666/93;
- Vários incisos – o candidato precisa ler todos;
- As bancas costumam cobrar o ***decoreba***, infelizmente;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

114

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Art. 24. É dispensável a licitação:

  Fundamento: o custo da realização do certame pode ser maior que o próprio objeto do contrato;

  Incisos I e II;

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Art. 24. É dispensável a licitação:

  I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

  10% - Valor Convite;

  Decreto 9.412/2018 - R$. 33.000,00 (obras e serviços de engenharia);

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

10% - Valor Convite;

Decreto 9.412/2018 - R$. 17.600,00 (demais compras e serviços)

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

117

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Art. 24. É dispensável a licitação:

Fundamento: demora do procedimento é incompatível com urgência; outras situações especiais;

Incisos III e IV;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

118

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Art. 24. É dispensável a licitação:

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

119

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos**;*

120

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **Licitação Deserta;**
- Art. 24. É dispensável a licitação:

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, **mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;***

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

121

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **Intervenção no Domínio Econômico**
- Art. 24. É dispensável a licitação:

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

122

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Várias outras hipóteses;
- Importante que o candidato leia todas;

123

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Exemplo – Cai muito em prova!
- Art. 24. É dispensável a licitação:

> *X - **para a compra ou locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

124

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Exemplo – Cai muito em prova!
- Art. 24. É dispensável a licitação:

> *XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

125

CESPE – JUIZ FEDERAL – TRF 5A REGIÃO – 2015 - ADAPTADA

I - Representa hipótese de licitação dispensada, com previsão na Lei n.º 8.666/1993, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração cuja necessidade de instalação e localização condicione a sua escolha.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

126

CESPE – JUIZ FEDERAL – TRF 5A REGIÃO – 2015 - ADAPTADA

I - Representa hipótese de licitação dispensada, com previsão na Lei n.º 8.666/1993, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração cuja necessidade de instalação e localização condicione a sua escolha.

Item Falso.

Licitação Dispensável.

> *Art. 24. É **dispensável** a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

CESPE – JUIZ FEDERAL – TRF 5A REGIÃO – 2015 - ADAPTADA

II - Quando, no decorrer de uma licitação, os licitantes apresentarem propostas com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, se estará diante, então, da chamada licitação deserta.

CESPE – JUIZ FEDERAL – TRF 5A REGIÃO – 2015 - ADAPTADA

II - Quando, no decorrer de uma licitação, os licitantes apresentarem propostas com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, se estará diante, então, da chamada licitação deserta.

Item Falso.

Licitação Deserta – Não aparecem licitantes.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

129

CESPE – JUIZ FEDERAL – TRF 5A REGIÃO – 2015 - ADAPTADA

III - Se a administração pública pretender contratar serviços ou adquirir materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, poderá fazê-lo mediante dispensa de licitação.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

130

CESPE – JUIZ FEDERAL – TRF 5A REGIÃO – 2015 - ADAPTADA

III - Se a administração pública pretender contratar serviços ou adquirir materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, poderá fazê-lo mediante dispensa de licitação.

Item Falso.

Fornecedor Exclusivo.

Ausência de pressuposto lógico – inviabilidade de competição.

Inexigibilidade.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

131

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- As hipóteses de **inexigibilidade** de licitação versam sobre situações de licitação impossível, visto que são casos de inviabilidade de competição.
- Falta um dos pressupostos para a licitação.
- Na inexigibilidade a competição é inviável, em face da singularidade do bem ou serviço.
- O bem pode ser singular em sentido absoluto, em razão do evento externo ou por força da sua natureza íntima.
- Já o serviço singular é o que se reveste de determinadas características (cientificas, técnicas ou artísticas).

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

132

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **Inexigibilidade de licitação**;
- Competição inviável;
- Singularidade do bem ou serviço;
- Hipóteses previstas no artigo 25, da Lei 8.666/93 (rol não exaustivo);

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

133

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **Lembrando**

DISPENSA	INEXIGIBILIDADE
Aqui o administrador tem o poder discricionário (faculdade) de escolher entre licitar ou dispensar a licitação.	Aqui o administrador se depara com hipóteses nas quais a licitação resta impossível, por lhe faltar o pressuposto lógico, a competição.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

134

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

135

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

- Não basta o serviço estar listado no artigo 13;
- É necessário que a complexidade, a relevância e o interesse públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação de profissional notoriamente especializado;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

136

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **E o que seria notória especialização?**

Artigo 25

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **Quais os serviços previstos no artigo 13?**

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **Quais os serviços previstos no artigo 13?**

  V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

  VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

  VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

139

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **É possível a contratação por inexigibilidade de serviços de publicidade?**
- A princípio, poderíamos encaixar em um serviço com notória especialização / natureza singular;
- Mas, corremos o risco de o ente público contratar apenas o marqueteiro da campanha política;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

140

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **É possível a contratação por inexigibilidade de serviços de publicidade?**
- Assim, a lei expressamente vedou esta possibilidade;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, ***vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

141

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- Competição impossível.
- Profissional consagrado;
- Greyfy Brauli ou Pink Floyd? Wesley Safadão ou Mike dos Teclados?

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

142

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **Professor, em caso de dispensa ou inexigibilidade, ainda assim será necessário um procedimento administrativo?**
- Sim.
- Ainda que inexigível ou dispensada, será necessário processo administrativo.
- Há doutrinadores que pregam uma necessidade ainda maior de processo administrativo – provar para a sociedade que a dispensa / inexigibilidade é pertinente ao interesse público;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

143

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **Professor, em caso de dispensa ou inexigibilidade, ainda assim será necessário um procedimento administrativo?**

*Art. 26 (...) Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

144

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Para o STF, além dos critérios técnicos, na inexigibilidade exige um critério minimamente subjetivo;
- Um “direcionamento” na contratação, ainda que mínimo;

145

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo.

Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

146

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

(AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322)

147

NC – UFPR – CÂMARA DE QUITANDINHA/PR – PROCURADOR – 2018

A Lei 8.666/93 prevê a exigência de licitação para obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações efetuadas pela Administração Pública com terceiros. A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Em relação à licitação, é **INCORRETO** afirmar:

148

A) Ocorrerá a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos de natureza singular, serviços de publicidade e serviços de divulgação, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

B) Ocorrerá a inexigibilidade de licitação quando não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração.

C) A inviabilidade de competição pode ocorrer nas seguintes situações: ausência de alternativas, ausência de mercado concorrencial, ausência de objetividade na seleção do objeto e ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

D) A inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração.

E) É inexigível a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

149

A) Ocorrerá a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos de natureza singular, serviços de publicidade e serviços de divulgação, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

B) Ocorrerá a inexigibilidade de licitação quando não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração.

C) A inviabilidade de competição pode ocorrer nas seguintes situações: ausência de alternativas, ausência de mercado concorrencial, ausência de objetividade na seleção do objeto e ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

D) A inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração.

E) É inexigível a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

150

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **Professor, este ponto da matéria exige o decoreba?**
- Infelizmente sim.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

151

FCC – PGM CARUARU - 2018

Nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, é

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

152

A) inexigível a licitação para a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com empresa de notória especialização.

B) dispensável a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

C) dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, que tenha sido criado para esse fim específico, a qualquer tempo, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

D) inexigível a licitação quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

E) dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição com fins lucrativos dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional.

153

A) inexigível a licitação para a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com empresa de notória especialização.

B) ~~**dispensável**~~ a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

C) dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, que tenha sido criado para esse fim específico, ~~**a qualquer tempo**~~, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (CRIADA ANTERIORMENTE À LEI 8.666)

D) ~~**inexigível**~~ a licitação quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

E) dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição ~~**com**~~ fins lucrativos dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional.

154

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- **Professor, em caso de dispensa ou inexigibilidade, os preços precisam ser compatíveis com o mercado?**

- Sim.

Lei 8.666/93
Artigo 25.
§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se ***comprovado superfaturamento****, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

155

CESPE – PGE/SE – 2017 - ADAPTADA

I. Acerca do regime de licitações e contratações na administração pública, é hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de serviço técnico especializado, de natureza singular, executado por profissional de notória especialização, sendo imprescindível a justificativa dos preços contratados.

156

CESPE – PGE/SE – 2017 - ADAPTADA

I. Acerca do regime de licitações e contratações na administração pública, é hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de serviço técnico especializado, de natureza singular, executado por profissional de notória especialização, **sendo imprescindível a justificativa dos preços contratados.**

Imprescindível = indispensável.

Item Verdadeiro

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

157

VUNESP – PROCURADOR – SBDC - 2018

O Prefeito do Município X gostaria de organizar evento público em homenagem aos 103 anos de fundação do Município. Para esse evento, ele gostaria de contratar artista nascido no Município, aclamado pelo público, para realização de apresentação de cerca de uma hora e meia, após abertura do evento pela banda da Guarda Municipal.

O cachê cobrado pelo artista, conforme informado por seu empresário, é de R$ 350.000,00.

A esse respeito, com base na Lei n° 8.666/1993, é correto afirmar que

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

158

A) para a contratação do artista, deverá ser realizada licitação na modalidade tomada de preços, em razão do valor do cachê cotado no mercado.

B) mediante justificativa do preço e da escolha do artista, o Prefeito poderá realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da impossibilidade de estabelecer competição para a contratação.

C) se trata de caso expressamente previsto na legislação de dispensa de licitação, não sendo o valor vultoso da contratação suficiente para forçar a realização do procedimento licitatório.

D) na situação em questão, seria necessário que a Prefeitura fizesse previamente a seleção do artista mediante abertura de licitação na modalidade concurso público, estabelecendo como condição para a participação no certame o nascimento do artista no Município e o seu reconhecimento pela crítica.

E) não é possível a contratação de artistas diretamente por entes públicos, devendo o Prefeito proceder à contratação de organização social para a organização do evento, com expressa diretriz a esta, prevista em contrato programa, de que faça a contratação do artista para o evento.

159

A) para a contratação do artista, deverá ser realizada licitação na modalidade tomada de preços, em razão do valor do cachê cotado no mercado.

B) mediante justificativa do preço e da escolha do artista, o Prefeito poderá realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da impossibilidade de estabelecer competição para a contratação.

C) se trata de caso expressamente previsto na legislação de dispensa de licitação, não sendo o valor vultoso da contratação suficiente para forçar a realização do procedimento licitatório.

D) na situação em questão, seria necessário que a Prefeitura fizesse previamente a seleção do artista mediante abertura de licitação na modalidade concurso público, estabelecendo como condição para a participação no certame o nascimento do artista no Município e o seu reconhecimento pela crítica.

E) não é possível a contratação de artistas diretamente por entes públicos, devendo o Prefeito proceder à contratação de organização social para a organização do evento, com expressa diretriz a esta, prevista em contrato programa, de que faça a contratação do artista para o evento.

160

TIPOS DE LICITAÇÃO

161

Estratégia CONCURSOS

TIPOS DE LICITAÇÃO

- **Os tipos de licitação, segundo a Lei 8.666/93 são:**
  - menor preço: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
  - melhor técnica: tipo de licitação utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual;
  - técnica e preço: também utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual;
  - maior lance ou oferta: critério utilizado exclusivamente para a modalidade leilão.

162

TIPOS DE LICITAÇÃO

- **Art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93:**

  Art. 45.

  § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

  I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

  II - a de melhor técnica;

  III - a de técnica e preço.

  IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

TIPOS DE LICITAÇÃO

- Para contratação de bens e serviços de informática, a Lei n. 8.666/93 determina a utilização obrigatória do tipo de licitação técnica e preço, permitindo o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo (art. 45, § 4º);

  Artigo 45.

  § 4o Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2o e adotando obrigatoriamento o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

TIPOS DE LICITAÇÃO

- Na modalidade licitatória denominada concurso, o critério para julgamento das propostas é o melhor trabalho técnico, científico ou artístico (art. 22, § 4º, da Lei n. 8.666/93);

> *Artigo 22.*
> *§ 4o Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

165

TIPOS DE LICITAÇÃO

- Além disso, o artigo 46 da Lei 8.666/93 estabelece que:

> *Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior.*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

166

TIPOS DE LICITAÇÃO

- **E qual o tipo de licitação no Pregão?**
- Quanto ao pregão, a definição da proposta vencedora é baseada no critério do menor lance ou oferta (art. 4º, X, da Lei n. 10.520/2002);

> *Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
>
> *X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

167

TIPOS DE LICITAÇÃO

- **Poderá o Estado ou o Município criar um novo tipo de licitação?**
- A ideia é que não;
- Assim está previsto o artigo 45, parágrafo 5º:

> *§ 5o É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.*

168

INTERVALO

Igor Maciel

Advogado. Mestre em Direito pelo UNICEUB/DF.

profigormaciel@gmail.com

@ Prof Igor Maciel

169

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

170

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Tipo de licitação é diferente de modalidade de licitação;
- As modalidades licitatórias são os **diferentes ritos** previstos na legislação para o processamento da licitação.
- O artigo 22, da Lei 8.666/93 menciona cinco modalidades:

Art. 22. São modalidades de licitação:
I - concorrência;
II - tomada de preços;
III - convite;
IV - concurso;
V - leilão.

Licitações Públicas
@Prof Igor Maciel

171

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- **É possível a criação de outras modalidades de licitação pelos Estados ou Municípios?**

Art. 22. São modalidades de licitação:

§8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

Licitações Públicas
@Prof Igor Maciel

172

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- **IMPORTANTE**:
  - Para a Lei 8.666/93, não há outras modalidades que não as do art. 22;
  - Da mesma forma, não é admitida a "combinação" das modalidades;
- Esta vedação é dirigida à Administração Pública em geral, mas não impede que o legislador federal crie novas modalidades;
- A prova poderia perguntar se o Estado ou o Município podem criar novas modalidades de licitações.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

173

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Não.
- Esta regra não se aplica, contudo, à União.
- Assim, a Lei 9.472/97 criou a Consulta e a Lei 10.520/02 criou o Pregão;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

174

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Atualmente, portanto, são sete as modalidades licitatórias:

  a) concorrência (Lei n. 8.666/93);

  b) tomada de preços (Lei n. 8.666/93);

  c) convite (Lei n. 8.666/93);

  d) concurso (Lei n. 8.666/93);

  e) leilão (Lei n. 8.666/93);

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Atualmente, portanto, são sete as modalidades licitatórias:

  f) consulta (Lei n. 9.472/97);

  g) pregão (Lei n. 10.520/2002);

  h) RDC (Lei n. 12.462/2011);

MODALIDADES DE LICITAÇÃO – LEI 8.666/93

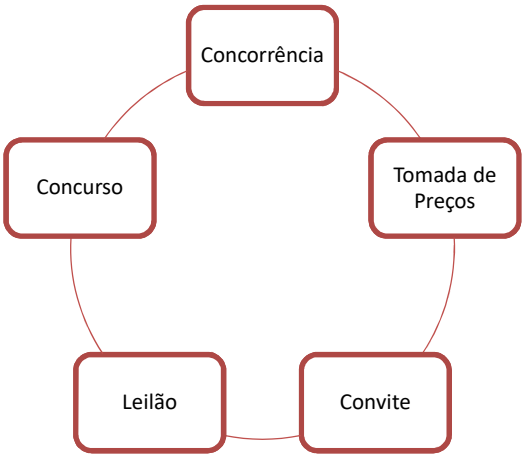

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

177

MODALIDADES DE LICITAÇÃO – LEGISLAÇÃO ESPARSA

Pregão (Lei 10.520/02) → Consulta (Lei 9.472/97) → RDC (Lei 12.462/11)

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

178

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- As três primeiras modalidades mencionadas – concorrência, tomada de preços e convite – diferenciam-se basicamente em função **do valor do objeto**.
- **Obras e serviços de engenharia:**

a) convite: até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) tomada de preços: até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

c) concorrência: acima de R$ 3.300.000,00 ((três milhões e trezentos mil reais);

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

179

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- As três primeiras modalidades mencionadas – concorrência, tomada de preços e convite – diferenciam-se basicamente em função **do valor do objeto**.
- **Demais objetos:**

a) convite: até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) tomada de preços: até R$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais);

c) concorrência: acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais);

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

180

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- **Valores – considerações:**
- Vedado o fracionamento da licitação;
- Se houver o fracionamento, cada parte deverá ser licitada utilizando a modalidade cabível para o valor integral;
- Essa regra impede que a divisão do objeto funcione como mecanismo de fuga da modalidade correta;

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

181

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Lei 8.666/93, Artigo 23.

> *§ 5o É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

182

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Lógica → quanto mais caro o objeto, mais "difícil" a licitação / mais complexa;

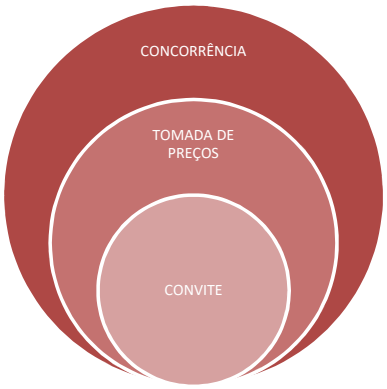

183

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- **Modalidades - Considerações**
- É sempre possível utilizar modalidade **mais rigorosa** do que a prevista na legislação diante do valor do objeto.
- Exemplo: Obra de engenharia de R$. 2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderá ser feita por tomada de preços ou concorrência, mas não por convite;

> *Artigo 23*
> *§ 4o Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.*

184

FGV/OAB – XXVI EXAME – 2A FASE

Ricardo, prefeito do município Delta, decide reformar a sede da prefeitura. Para tanto, pretende, dentre outras coisas, pintar a fachada do prédio com as cores do partido ao qual é filiado. Questionado, Ricardo confirma que a intenção é homenagear seu partido, que neste ano completa 40 anos de existência.

A Secretaria municipal de Obras elaborou o projeto básico e orçou as despesas em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O prefeito, então, publica edital de licitação, na modalidade concorrência, para a contratação de empresa responsável pelas reformas na sede da prefeitura.

Sobre a hipótese apresentada, responda aos itens a seguir.

FGV/OAB – XXVI EXAME – 2A FASE

A) É lícita a decisão de pintar a fachada do prédio da prefeitura com as cores do partido do prefeito? (Valor: 0,65)

B) A licitação pode ser realizada na modalidade concorrência? (Valor: 0,60)

FGV/OAB – XXVI EXAME – 2A FASE

A) É lícita a decisão de pintar a fachada do prédio da prefeitura com as cores do partido do prefeito? (Valor: 0,65)

A resposta é negativa.

Não é lícita a decisão de pintar a fachada do prédio da prefeitura com as cores do partido do prefeito.

A utilização das cores de partido político nos prédios públicos faz com que a reforma esteja associada à gestão do prefeito, ferindo assim o princípio da impessoalidade e/ou moralidade previstos no Art. 37 da CRFB/88.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

187

FGV/OAB – XXVI EXAME – 2A FASE

B) A licitação pode ser realizada na modalidade concorrência? (Valor: 0,60)

A resposta é positiva.

Nos casos em que couber tomada de preços (o orçamento da licitação é inferior ao limite previsto no Art. 23, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93), a Administração poderá utilizar a modalidade concorrência, por se tratar de uma modalidade de maior complexidade, nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

188

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- E se a contratação for feita por um consórcio público? Existe tratamento diferenciado?
- Sim.

Artigo 23, Lei 8.666/93.
§ 8o No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

Licitações Públicas
@Prof Igor Maciel

189

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- E se a contratação for feita por um consórcio público? Existe tratamento diferenciado?

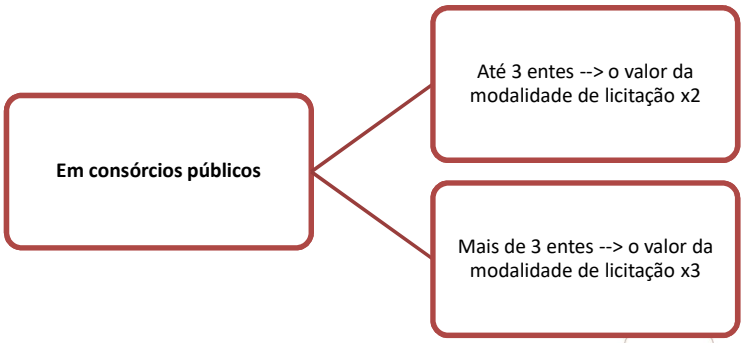

Licitações Públicas
@Prof Igor Maciel

190

Estratégia CONCURSOS

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- **Modalidades - Considerações**

- Admite-se que o legislador estadual ou municipal, no exercício de sua competência para criar normas específicas sobre o tema, determine a adoção da concorrência como **única** modalidade licitatória permitida na respectiva esfera federativa;

- Para contratação de objetos com valor de até 10% da faixa máxima do convite, a realização da licitação não é obrigatória.

- Assim, obras e serviços de engenharia de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e, nos demais casos, para objetos de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação pode ser direta por **dispensa** de licitação (art. 24, I e II da Lei nº 8.666/1993).

Estratégia CONCURSOS

CONCORRÊNCIA

- Modalidade de licitação mais "forte", mais "complexa", "mais difícil";

- A concorrência é uma modalidade de licitação que exige a universalidade de interessados, permitindo a participação de qualquer pessoa, bem como ampla publicidade, habilitação preliminar e julgamento por comissão.

> *Art. 22 (...)*
> *§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre **quaisquer interessados** que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*
> *Contratações de maior vulto ou valor (limites fixados por lei federal: acima de R$3.300.000,00).*

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Ampla divulgação e publicidade;
- Podem participar quaisquer interessados que preencham as condições estabelecidas em edital;
- Julgamento por comissão (03 membros – 02 servidores especializados e 01 convidado);
- Em regra, a concorrência será a modalidade de licitação utilizada, em razão dos **valores** da contratação, conforme tabela acima. Contudo, a concorrência também pode ser exigida em razão da natureza do objeto licitado.

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

193

CONCORRÊNCIA

- A concorrência **sempre será a modalidade utilizada** quando:

> *Lei 8.666/93. Artigo 23.*
> *§ 3o A concorrência é a modalidade de licitação cabível, **qualquer que seja o valor de seu objeto**, tanto na **compra ou alienação de bens imóveis**, ressalvado o disposto no art. 19, como nas **concessões de direito real de uso** e nas **licitações internacionais**, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores **ou** o convite, **quando** não houver fornecedor do bem ou serviço no País.*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

194

CONCORRÊNCIA

- A concorrência **sempre será a modalidade utilizada** nas **concessões de serviços públicos**:

Lei 8.987/95, artigo 2º:

II - concessão de serviço público: *a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente,* ***mediante licitação, na modalidade de concorrência****, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

195

CONCORRÊNCIA

- A concorrência **sempre será a modalidade utilizada** nas **concessões de serviços públicos**:

Lei 8.987/95, artigo 2º:

III - ***concessão de serviço público precedida da execução de obra pública****: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente,* ***mediante licitação, na modalidade de concorrência****, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

196

CONCORRÊNCIA

- A concorrência **sempre será a modalidade utilizada** nas **concessões de serviços públicos**:

Lei PPPs (11.079/2004):

*Art. 10. **A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência**, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:*

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

197

CONCORRÊNCIA

- Em resumo, a concorrência será utilizada em razão dos valores e também:

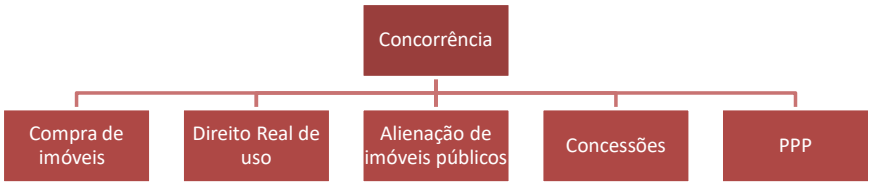

Licitações Públicas

@Prof Igor Maciel

198

Estratégia CONCURSOS

OBRIGADO

PROF. IGOR MACIEL

199

Estratégia CONCURSOS

OBRIGADO!

Igor Maciel

Advogado. Mestre em Direito pelo UNICEUB/DF.

profigormaciel@gmail.com

@ Prof Igor Maciel

200